

PROJETO DE LEI Nº 008/2026-GAB.

“Dispõe sobre a instituição do Programa Dignidade Menstrual nas instituições de ensino públicas do Município de Matões do Norte-MA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, propõe a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Institui-se, no âmbito do Município de Matões do Norte-MA, o Programa Municipal de Dignidade Menstrual, de caráter educativo e assistencial, com a finalidade de promover a saúde menstrual, combater a pobreza menstrual e divulgar o Programa Federal de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual.

Art. 2º O Programa será desenvolvido nas instituições públicas municipais de ensino, mediante ações educativas voltadas à conscientização sobre:

- I – o ciclo menstrual e suas implicações para a saúde;
- II – os cuidados de higiene menstrual;
- III – os métodos de contenção do fluxo menstrual;
- IV – a prevenção da pobreza menstrual.

Art. 3º A execução do Programa ocorrerá de forma integrada entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente, por meio das seguintes ações:

- I – realização de campanhas educativas permanentes sobre saúde e dignidade menstrual;
- II – promoção de palestras, oficinas, rodas de conversa e atividades pedagógicas destinadas aos estudantes;
- III – capacitação de profissionais da educação, saúde e assistência social para atuação nas ações previstas nesta Lei;
- IV – desenvolvimento de ações voltadas à redução da evasão escolar decorrente de questões relacionadas ao período menstrual;

V – identificação e encaminhamento de situações de vulnerabilidade relacionadas à pobreza menstrual.

Art. 4º O Poder Executivo poderá elaborar e distribuir materiais educativos e informativos sobre saúde menstrual, contendo orientações acerca do acesso aos programas governamentais destinados à promoção da dignidade menstrual.

Art. 5º Fica autorizada a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes higiênicos e demais itens básicos de higiene menstrual nas instituições públicas municipais de ensino, destinados às estudantes que necessitem, como medida de promoção da saúde, permanência escolar e enfrentamento da pobreza menstrual.

Parágrafo único. A distribuição dos itens previstos no *caput* poderá ocorrer mediante ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, da Criança e do Adolescente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º As escolas da rede municipal deverão promover condições adequadas de higiene, privacidade e acolhimento para atendimento das necessidades relacionadas à saúde menstrual dos estudantes.

Art. 7º O Município poderá celebrar parcerias, termos de cooperação e convênios com órgãos públicos, instituições de ensino, unidades de saúde, organizações da sociedade civil e demais entidades para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**



Solimar Alves De Oliveira
Prefeito Municipal de Matões do Norte/MA